



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE PARKINSON NO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO: 90/2023.

AUTOR: DEPUTADA ROSANGELA DONADON

RELATORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei Ordinária nº 74, de 2023, de autoria do Deputado Ismael Crispin, que *dispõe sobre o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado de Rondônia e dá outras providências*.

O Projeto de Lei Ordinária, em sua forma original, é composto de sete artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que ocorre na data de publicação da Lei.

A matéria foi apresentada em 16 de maio em ano corrente, em Plenário, e desde o dia 30 de maio encontra-se nesta Comissão para Parecer.

Na justificação, a autora do projeto, deputada estadual Rosangela Donadon, destaca que o ponto central desta proposição é de criar uma política pública de atenção integral às pessoas com a doença de Parkinson no âmbito do Estado de Rondônia.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do § 1º do art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, apreciar a matéria, tanto sob o aspecto da constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional, quanto sob o prisma do mérito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Dito isto, o Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Estado, conforme disciplina o art. 24 da Constituição Federal.

Portanto, a iniciativa para o presente projeto de lei ordinária é formalmente constitucional e não há reserva de iniciativa na hipótese que busca tão somente instituir um programa de atenção integral às pessoas com doença de Parkinson e traz suas configurações de execução.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada, no geral, é apropriada, observando os ditames das Leis Complementares nºs 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

III – DO VOTO

Pelo exposto, nossa voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 74, de 2023, e no mérito, pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 12 de JUNHO de 2023.


DRA. TAISSA
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 146/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Dra Taíssa, favorável, ao Projeto de Lei nº 74/2023 de autoria da Deputada Rosangela Donadon. Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson no Estado de Rondônia e dá outras providências.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputado Alan Queiroz, Deputado Delegado Lucas Torres, Deputado Luizinho Goebel e de forma remota a Deputada Dr^a Taíssa.

Plenário das Deliberações, 27 de Junho de 2023.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR


Deputado Dra Taíssa

Relatora